LEI Nº 1751, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza a destinação de recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser utilizados no pagamento de Diagnóstico Técnico da TECPAR, que objetiva a exportação da Cachaça Imperial, produzida por DOLARA – Produtos Destilados Ltda - ME.

Art. 2° Deverá a entidade beneficiada com os recursos a que se refere o art. 1º., prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo
Unidade: 07.701 – Gabinete do Secretário
22.661.00272-076 – Participação Acionária - COMLAPA
3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal